



NAVIRAÍPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE NAVIRAÍ - MS**

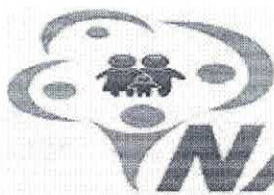
**POLÍTICA E PROCEDIMENTOS
DE GESTÃO E
CONTROLE INTERNO
DOS
RECURSOS FINANCEIROS**

NAVIRAÍPREV

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br
AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 - FONE 67- 3461 2999- CEP 79.950-000
NAVIRAÍ - MS

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – PRINCÍPIOS DA GESTÃO DOS RECURSOS	6
CAPÍTULO 2 – CERTIFICAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CONHECIMENTO	7
CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS	9
3.1. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	10
CAPÍTULO 4 – CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DOS RECURSOS DO RPPS.....	11
4.1. CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR, GESTOR, DEMAIS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS	11
4.1.1. ADMINISTRADOR, GESTOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES.....	12
4.1.2. FUNDOS DE INVESTIMENTO	14
4.1.3. TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO.....	15
4.1.4. ATESTADO DE CREDENCIAMENTO	18
4.1.5. INFORMAÇÃO ADICIONAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES.....	18
4.2. SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS RECURSOS DO RPPS	19
4.2.1. PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS)	20
4.2.2. PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)	21
4.2.3. TERMO DE ANÁLISE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	21
CAPÍTULO 5 – ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS.....	22
5.1. PROCESSO DE ANÁLISE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS.....	22
5.2. ANÁLISE, DEFINIÇÃO E CRITÉRIOS DOS RISCOS DE INVESTIMENTOS	23
5.2.1. RISCO DE MERCADO	24
5.2.2. RISCO DE CRÉDITO.....	24
5.2.3. RISCO DE LIQUIDEZ.....	24
5.2.4. RISCO SISTÊMICO	25
5.2.5. DURAÇÃO DO PASSIVO	25
5.3. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS.....	25
5.4. ANÁLISE DE CUSTO DAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	26
5.5. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO ESPERADO DOS INVESTIMENTOS	26
CAPÍTULO 6 – GESTÃO	28
6.1. FORMAS DE GESTÃO	28
6.2. DEMONSTRATIVOS SPREV	28
6.2.1. DPIN – DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	29
6.2.2. DAIR – DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS.....	31
6.2.3. APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE.....	31
6.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - ELABORAÇÃO E REVISÃO	31
6.4. PROVISÃO DE CAIXA – SEPARAÇÃO DE RECURSOS.....	33
6.5. ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO (RATING)	34
6.6. PLANO DE CONTINGÊNCIA	35
6.6.1. EXPOSIÇÃO A RISCO E POTENCIAL PERDA DOS RECURSOS.....	35
6.7. MODELOS DE DESENQUADRAMENTO.....	36
6.7.1. DESENQUADRAMENTO PASSIVO – MERCADO	37
6.7.2. DESENQUADRAMENTO PASSIVO - OUTROS COTISTAS	38
6.7.3. DESENQUADRAMENTO ATIVO.....	39
6.8. TAXA DE PERFORMANCE	39
6.9. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	41
CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	42
CAPÍTULO 8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	44



NAVIRAIPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

ÍNDICES ANEXOS

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CONHECIMENTO TÉCNICO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA

ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CONHECIMENTO TÉCNICO DOS MEMBROS DO CONSELHOS DA UNIDADE GESTORA

ANEXO 3 - FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CONHECIMENTO TÉCNICO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DA UNIDADE GESTORA

ANEXO 4 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SEPARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DOS AGENTES ENVOLVIDOS E ALÇADAS DE DECISÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS

ANEXO 5 - TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

ANEXO 6 - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

ANEXO 7 - TERMO DE ANÁLISE E CADASTRO DO DISTRIBUIDOR

ANEXO 8 - ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

ANEXO 9 - ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 10 - FORMULÁRIO ADICIONAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

ANEXO 11 - TERMO DE ANÁLISE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

ANEXO 12 - RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS - INVESTIMENTO

ANEXO 13 - ANÁLISE DOS RISCOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E ADMINISTRADORES

ANEXO 14 - PARECER DE ANÁLISE DE APLICAÇÃO INICIAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ANEXO 15 - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CUSTOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

ANEXO 16 - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CUSTOS DOS TÍTULOS PÚBLICOS

ANEXO 17 - FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CUSTOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

ANEXO 18 - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO

ANEXO 19 - FORMULÁRIO PROVISÃO DE CAIXA – SEPARAÇÃO DE RECURSOS

ANEXO 20 - FORMULÁRIO PLANO DE CONTINGÊNCIA - DE EXPOSIÇÃO A RISCO E POTENCIAL PERDA DOS RECURSOS

ANEXO 21 - FORMULÁRIO DE DESEQUADRAMENTO PASSIVO - MERCADO DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO 22 - FORMULÁRIO DE DESEQUADRAMENTO PASSIVO - OUTROS COTISTAS DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 - FONE 67- 3461 2999- CEP 79.950-000
NAVIRAÍ - MS



NAVIRAIPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

ANEXO 23 - FORMULÁRIO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS QUE COBRAM TAXA PERFORMANCE

ANEXO 24 - FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA FIXA DO RPPS

ANEXO 25 - FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA VARIÁVEL DO RPPS

ANEXO 26 - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA FIXA DO RPPS

ANEXO 27 - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA VARIÁVEL DO RPPS

ANEXO 28 - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CRONOGRAMA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, RELATÓRIOS E FORMULÁRIOS

INTRODUÇÃO

O presente documento objetiva estabelecer diretrizes, condutas e procedimentos de controle interno dos recursos financeiros, que deverão ser seguidos pelos responsáveis pela Gestão de Recursos do **NAVIRAÍPREV** - Regime Próprio de Previdência Social do Município de **NAVIRAÍ - MS**, visando o cumprimento de suas obrigações e a manutenção do poder de compra do patrimônio do **NAVIRAÍPREV**.

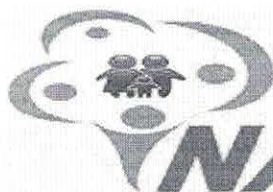
A aprovação de **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros** do **NAVIRAÍPREV**, visa mitigar eventuais riscos decorrentes da Gestão dos Recursos, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis, normas e regulamentações aplicáveis aos RPPS.

A elaboração de **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros** visa garantir o cumprimento do art. 1º, § 1º inciso IV da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, que determina que os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

IV - Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de



NAVIRAIPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS



organização e funcionamento desses regimes, em
regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da
Fazenda; **(GRIFO NOSSO)**

CAPÍTULO 1 – PRINCÍPIOS DA GESTÃO DOS RECURSOS

Além de definir e seguir regras, procedimentos e parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento do RPPS, o art. 1º, § 1º da Resolução CMN 3.922/10, atualizada pela Resolução CMN nº 4.695/18, estabelece os princípios a serem observados pelos responsáveis pela gestão do **NAVIRAÍPREV** como: Princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Art. 1º (...).

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em



NAVIRAÍPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da
Fazenda;

CAPÍTULO 2 – CERTIFICAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CONHECIMENTO

Conforme o art. 2º e art. 3º-A, § 1º, alínea “e” da Portaria MPS 519/2011, o Gestor de Recursos do **NAVIRAÍPREV** e a maioria dos membros do Comitê de Investimento deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS 519/2011.

Os dirigentes da unidade gestora do **NAVIRAÍPREV** deverão atender aos requisitos mínimos do art. 8º -B da Lei 13.846/2019, dispostos abaixo:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação superior.

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 - FONE 67- 3461 2999- CEP 79.950-000
NAVIRAÍ - MS

Os membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do **NAVIRAÍPREV** deverão atender aos requisitos mínimos, do art. 8º -B, Parágrafo Único da Lei 13.846/2019.

Art. 8º-B, Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

Enquanto não for regulamentado pela SPREV, através de Portaria, a certificação e habilitação comprovada dos Conselhos e Comitê, descritas na Lei 13.846/2019, permanecerão as exigências da Portaria MPS 519/2011 e a Legislação Municipal.

Os requisitos citados acima serão comprovados pelo **NAVIRAÍPREV** através do preenchimento dos seguintes formulários anexos a **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros**:

- "FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CONHECIMENTO TÉCNICO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA – **ANEXO 1.** "
- "FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CONHECIMENTO TÉCNICO DOS MEMBROS DO CONSELHOS DA UNIDADE GESTORA – **ANEXO 2.** "
- "FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CONHECIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DA UNIDADE GESTORA – **ANEXO 3.** "

Os formulários citados deverão ser preenchidos no ato da contratação ou nomeação, para verificação prévia do atendimento as normas legais.



NAVIRAÍPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

CAPÍTULO 3 – RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS

Entende-se por responsáveis pela gestão, as pessoas e entidades que participam do processo de análise, assessoramento e tomada de decisão sobre os recursos dos RPPS e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes, conforme art. 1º, § 4º, e § 5º, da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018.

Define-se por responsáveis pela gestão, de forma direta:

- Dirigentes do RPPS;
- Gestores do RPPS;
- Conselho e/ou Colegiado Administrativo do RPPS;
- Conselho e/ou Colegiado de Fiscalização do RPPS;
- Comitê de Investimentos do RPPS; e
- Consultores e outros profissionais que participam do processo de análise e assessoramento dos recursos do RPPS.

Define-se por responsáveis pela gestão, de forma indireta, os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários:

- Administrador;
- Distribuidor; e
- Intermediador.

O NAVIRAÍPREV irá definir, através do formulário **ORGANOGRAMA ORGANIZACIONAL – ANEXO 4**, a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e tomada de decisão sobre a aplicação dos recursos, constando a definição das alçadas de cada instância, conforme art. 1º, § 6º, da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018.

3.1. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Conforme o art. 3º-A da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), o RPPS deverá comprovar à SPREV que mantém Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, atendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

Art. 3º-A - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

§ 1º - A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;*
- b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;*
- c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;*
- d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;*



NAVIRAÍPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

A comprovação a SPREV, de que o **NAVIRAÍPREV** mantém Comitê de Investimentos participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, se dará através de demonstrativos e formulários elaborados pela SPREV.

CAPÍTULO 4 – CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DOS RECURSOS DO RPPS

4.1. CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR, GESTOR, DEMAIS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Conforme o art. 1º, § 1º, inciso VI da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018 e o art. 3º, IX, da Portaria MPS 519/2011, alterada pela Portaria MPS 440/2013, antes da realização de qualquer operação, o **NAVIRAÍPREV** deverá assegurar, que as instituições escolhidas tenham sido objeto de prévio credenciamento.

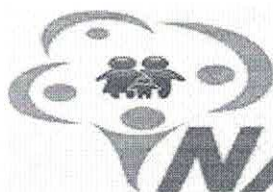
Art. 3º, IX, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Conforme o art. 3º, § 3º da Portaria MPS 519/2011, alterada pela Portaria MPS 440/2013 e posteriormente alterada pela Portaria MF 01/2017, o credenciamento deverá ser atualizado, no mínimo, a cada doze meses.

Art. 3º, § 3º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013 e posteriormente alterada pela Portaria MF 01/2017) -

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 - FONE 67- 3461 2999- CEP 79.950-000
NAVIRAÍ - MS



NAVIRAIPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS



A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

4.1.1.ADMINISTRADOR, GESTOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES

O credenciamento do Administrador, Gestor, e demais Instituições deverão ser observados e formalmente atestados pelos representantes do **NAVIRAÍPREV**, contendo no mínimo:

Art. 1º, § 3º Resolução CMN 3.922/2010 (atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018) - Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Art. 3º, § 1º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

alínea a da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 170/2012) - Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

alínea b da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 170/2012) - Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros



NAVIRAÍPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

alínea c da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Regularidade fiscal e previdenciária.

Para permitir a aplicação de recursos financeiros do **NAVIRAÍPREV**, além da análise e aprovação das informações pesquisadas pelos responsáveis pela Gestão dos Recursos, o credenciamento do Administrador ou Gestor deverão cumprir as condições do artigo 15, § 2º da Resolução CMN 3.922/2010 (atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018) ou do artigo 15, § 8º, para poder receber recursos financeiros do **NAVIRAÍPREV**.

Art. 15º, § 2º Resolução CMN 3.922/2010 (atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018) - Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 - FONE 67- 3461 2999- CEP 79.950-000
NAVIRAÍ - MS



NAVIRAIPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS



social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 15º, § 8º Resolução CMN 3.922/2010 (atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018) - Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, admite-se que o gestor ou administrador esteja no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.

4.1.2. FUNDOS DE INVESTIMENTO

O credenciamento dos Fundos de Investimento deverá ser observado e formalmente atestado pelos representantes do **NAVIRAÍPREV**, contendo no mínimo:

Art. 3º, § 2º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - Quando se tratar de fundos de investimento:

I, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

alínea a da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

alínea b da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - A análise quanto ao volume de recursos



NAVIRAIPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

alínea c da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

inciso II da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 440/2013) - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 3º, § 4º, Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas e atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

4.1.3. TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

No intuito de atender o art. 6º - E, da Portaria MPS 519/2011, incluído pela Portaria MPS 300/2015, o **NAVIRAÍPREV** seguirá o TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO, disponibilizado no site da SPREV - Secretaria de Previdência.

Art. 6º - E, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º,

serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso

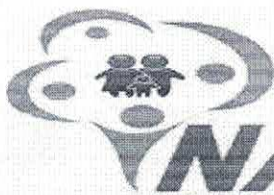
IX daquele artigo as seguintes disposições:

*inciso I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em **Termo de Análise de Credenciamento**, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores – Internet. (GRIFO NOSSO)*

As informações e documentos utilizados para o preenchimento do **TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO** deverão conter em sua identificação: **1-Data, 2-validade e 3-disponibilizados pela instituição credenciada em sites e cujo acesso seja de caráter público**, conforme exigido pelo artigo 6º - E, III, da Portaria MPS 519/2011, incluído pela Portaria MPS 300/2015. As informações encontradas deverão ser mantidas pelo RPPS, no mínimo, em arquivos em meio digital e apresentados à SPREV – Secretaria de Previdência e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos.

Art. 6º - E, III, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores-Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPREV e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

O “**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**” utilizado pelo **NAVIRAÍPREV** para o credenciamento do Administrador e/ou Gestor, que **ATENDA** o previsto no art. 15º, § 2º, I,



NAVIRAÍPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, será o modelo disponibilizado no site da SPREV - Secretaria de Previdência, disponível no **ANEXO 5** desta Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros.

O “TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO” utilizado pelo NAVIRAÍPREV para o credenciamento do Administrador e/ou Gestor, que NÃO cumprem os requisitos previstos no art. 15º, § 2º, I, § 8º da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, será o modelo disponibilizado no site da SPREV - Secretaria de Previdência, disponível no **ANEXO 6** desta Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros.

O TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO utilizado pelo NAVIRAÍPREV para o credenciamento das demais Instituições e Fundos de Investimento, será o modelo disponibilizado no site da SPREV - Secretaria de Previdência, anexos a essa Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros, que segue abaixo:

- “TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR – ANEXO 7.”
- “ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO – ANEXO 8.”

Conforme o art. 6º-E, § da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), a utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br
AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 - FONE 67- 3461 2999- CEP 79.950-000
NAVIRAÍ - MS

4.1.4. ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Após realizar o preenchimento ou a atualização do **TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO**, que **NÃO cumprem os requisitos previstos** no art. 15º, § 2º, I, § 8º da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, **obrigatoriamente**, o **NAVIRAÍPREV** deverá preencher o **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO** na Análise prévia das aplicações dos recursos, disponibilizado pela SPREV em endereço eletrônico, conforme exigido pelo art. 6º - E, II, da Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015).

Art. 6º - E, II, Portaria MPS 519/2011 (incluído pela Portaria MPS 300/2015) - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet.

O **ATESTADO DE CREDENCIAMENTO** encontra-se disponível no **ANEXO 9** desta **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros**.

4.1.5. INFORMAÇÃO ADICIONAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Para atendimento do art. 1, § 3º da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, o **NAVIRAÍPREV** deverá preencher o **“FORMULÁRIO ADICIONAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES – ANEXO 10”** que visa atender os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, contendo as seguintes informações:

- Histórico e Experiência de Atuação;



NAVIRAÍPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

- Volume de Recursos sob a Gestão e Administração da Instituição;
- Solidez Patrimonial;
- Exposição a Risco Reputacional;
- Padrão Ético De Conduta; e
- Aderência Da Rentabilidade A Indicadores De Desempenho.

4.2. SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DOS RECURSOS DO RPPS

A fim de atender os princípios de gestão dos recursos que constam no art. 1º, § 1º, V, da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, o **NAVIRAÍPREV** deverá realizar com diligência; A seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Prestadores de Serviços contratados.

Conforme o art. 18, inciso I e II da Resolução CMN 4.695/2018, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do **NAVIRAÍPREV**, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Conforme o art. 18, III da Resolução CMN 4.695/2018, a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do **NAVIRAÍPREV**, a fim de que não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br
AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 - FONE 67- 3461 2999- CEP 79.950-000
NAVIRAÍ - MS

19

4.2.1. PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS)

Conforme o art. 4, § 2º da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, as pessoas naturais contratadas pelas consultorias de investimentos ou assessorias de investimentos ou (pessoas jurídicas previstas no inciso I do art. 4 da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018), que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a função.

Conforme o art. 3, VI da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), o RPPS deverá assegurar o desempenho positivo do Prestador de Serviço e/ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do **NAVIRAÍPREV** e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que serão atestadas através dos formulários *TERMO DE ANÁLISE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS – ANEXO 11* e *RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS – INVESTIMENTO - ANEXO 12*.

Art. 3º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



NAVIRAÍPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Adicionalmente a legislação, visando a qualidade na prestação de serviços, o **NAVIRAÍPREV**, na contratação de prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto a CVM e, no mínimo, certificada como Especialista em Investimentos - CEA ANBIMA ou outra certificação semelhante ou de nível superior.

4.2.2. PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)

Conforme o Art. 17 da Resolução CMN 4.695/2018, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

Conforme o Parágrafo único do Art. 17 da Resolução CMN 4.695/2018, em caso de contratação de serviços de custódia pelo RPPS, para aplicação de recursos em Títulos e Valores Mobiliários, além do prévio credenciamento, deverão ser observados os mesmos requisitos estabelecidos para contratação de prestação de serviços de consultoria.

4.2.3. TERMO DE ANÁLISE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos, para atendimento ao art. 18, inciso I ao III, § 2º e 3º da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, o **NAVIRAÍPREV** deverá preencher o “TERMO DE ANÁLISE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS – **ANEXO 11**” para atestar o cumprimento das exigências do prestador, além de apresentar os seguintes documentos:

- Comprovação de credenciamento na CVM para a função;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da Pessoa Jurídica;

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão quanto a Contribuições para o FGTS;
- Certidão da Fazenda Municipal;
- Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital; e
- Preencher e assinar a Declaração de Veracidade das Informações, para a Contratação de Prestação de Serviços na Gestão dos Recursos do **RPPS**.

O **NAVIRAÍPREV** deverá atualizar o “*TERMO DE ANÁLISE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS – ANEXO 11*”, no mínimo, a cada doze meses.

Para monitoramento da prestação de serviços, os Dirigentes da Unidade Gestora do **NAVIRAÍPREV** deverão preencher mensalmente, o “*RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS – ANEXO 12*”, contemplando os serviços executados em cada mês.

Os documentos deverão ser mantidos pelo **NAVIRAÍPREV**, no mínimo, em arquivos em meio digital e apresentados à SPREV – Secretaria de Previdência e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, caso solicitado.

CAPÍTULO 5 – ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

5.1. PROCESSO DE ANÁLISE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS

Antes da aplicação Inicial dos recursos do **NAVIRAÍPREV** em Fundos de Investimentos e Títulos e Valores Mobiliários, os responsáveis pela Gestão de Recursos devem seguir o seguinte processo:



NAVIRAÍPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS



1. Realizar o Credenciamento dos Fundos de Investimentos, Títulos e Valores Mobiliários, assim como do Administrador, Gestor e demais instituições;
2. Realizar Parecer Técnico analisando o desempenho do investimento, sua adequação a legislação vigente e critérios estabelecidos na Gestão de Investimento do **NAVIRAÍPREV**;
3. Realizar Análise dos Riscos de Investimento, através do documento disponível no **ANEXO 13**;
4. O Comitê de Investimento irá emitir um *PARECER DE ANÁLISE DE APLICAÇÃO INICIAL DO COMITÊ DE INVESTIMENTO* – **ANEXO 14**, apresentando o parecer conclusivo quanto a legalidade do investimento; e
5. Apresentar todos os documentos citados acima, para apreciação e possível aprovação do Conselho Administrativo, para a realização da aplicação.

Todos os documentos utilizados para tomada de decisão na aplicação de recursos deverão ser mantidos em registros, por meio digital, em atendimento ao art. 1º, § 7º, da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018.

5.2. ANÁLISE, DEFINIÇÃO E CRITÉRIOS DOS RISCOS DE INVESTIMENTOS

Antes da aplicação Inicial dos recursos, o **NAVIRAÍPREV** levará em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações dos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos:

5.2.1. RISCO DE MERCADO

É o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este risco é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc..).

Nesse caso, para minimizar o risco de mercado, o NAVIRAÍPREV manterá uma carteira diversificada em vários índices (Benchmark).

5.2.2. RISCO DE CRÉDITO

Possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos devido inadimplência ou insolvência financeira.

Nesse caso, o NAVIRAÍPREV buscará selecionar para a carteira de investimentos, ativos financeiros que apresentem classificações de análise de *rating* satisfatórias.

5.2.3. RISCO DE LIQUIDEZ

É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco de o investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado, realizando prejuízo.

Para minimizar esse risco, o NAVIRAÍPREV deverá separar os recursos financeiros de curto prazo e destiná-los para a conta PROVISÃO DE CAIXA, definida no item 6.4 – PROVISÃO DE CAIXA – SEPARAÇÃO DOS RECURSOS.

5.2.4. RISCO SISTÊMICO

São os riscos da condução da política econômica do país, ou as consequências dessa política para o mercado financeiro e de capitais. É o tipo de risco que não pode ser minimizado, mesmo com uma carteira diversificada.

O máximo que o NAVIRAÍPREV conseguirá é minimizar o risco sistêmico, distribuindo sua carteira em investimentos no exterior.

5.2.5. DURAÇÃO DO PASSIVO

É o risco do RPPS aplicar em investimentos que possuam data de vencimento e que não coincidam com as obrigações futuras do **NAVIRAÍPREV** (pagamentos futuros dos benefícios), podendo apresentar perdas significativas, ocasionando impacto sobre o Déficit Atuarial e consequentemente aumento de contribuição da parte patronal.

Nesse caso, o NAVIRAÍPREV, antes de realizar a aplicação inicial, analisará a compatibilidade do prazo de vencimento do investimento, com suas obrigações futuras, através dos Formulários contidos no item 6.9 - ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

5.3. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS

O Controle e o Acompanhamento dos Riscos dos Investimentos serão realizados através do Relatório "Análise dos Riscos de Fundos de Investimento e Administradores – **ANEXO 13**", de periodicidade anual.

5.4. ANÁLISE DE CUSTO DAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O **NAVIRAÍPREV** deve avaliar os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de Fundos de Investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços, atendendo ao art. 2º da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, que determina que:

- O RPPS deve avaliar os custos dos investimentos;
- Divulgar as despesas com as aplicações; e
- Divulgar as despesas com as contratações de serviço.

O **NAVIRAÍPREV** atenderá as exigências do art. 1º, § 3º, da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, através do preenchimento do *"FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CUSTOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS – ANEXO 15"*, do *"FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CUSTOS DOS TÍTULOS PÚBLICOS – ANEXO 16"* e do *"FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CUSTOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – ANEXO 17"*, que serão preenchidos e divulgados anualmente.

5.5. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO ESPERADO DOS INVESTIMENTOS

O Art. 3º, inciso V da Portaria MPS 519/2011, menciona que o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle.



NAVIRAÍPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Para atender o art. 4º, VII, da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, o **NAVIRAÍPREV** irá avaliar e acompanhar o retorno esperado dos investimentos e verificar o cumprimento da Meta Atuarial, através dos seguintes Relatórios, elaborados por Consultoria especializada na avaliação de investimentos em valores mobiliários:

- Relatório Mensal dos Investimentos;
- Relatório Trimestral dos Investimentos;
- Relatório Semestral dos Investimentos; e
- Relatório Anual dos Investimentos.

A avaliação e acompanhamento dos Relatórios pelos responsáveis pela Gestão dos Recursos do **NAVIRAÍPREV** se darão através de reuniões ordinárias, registradas em ata, com data a ser definida e divulgada pelo **NAVIRAÍPREV**.

Os documentos deverão ser mantidos pelo **NAVIRAÍPREV**, e apresentados à SPREV – Secretaria de Previdência e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, caso solicitado.

De acordo com o art. 3º, § 6º da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), as aplicações do RPPS, dentro dos limites previstos na Resolução do CMN, em cotas de fundos de investimento, sujeitam-se à demonstração, por parte do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, que a carteira de investimento desses fundos seja aderente ao compromisso estabelecido em suas políticas.

Conforme o art. 3º, § 7º da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), as aplicações do RPPS em fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento sujeitam-se à demonstração, por parte do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, da manutenção, por estes fundos, das mesmas composições, limites e garantias exigidos pela



NAVIRAIPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Resolução do CMN para os fundos de investimento em que foram aplicados diretamente os recursos do RPPS.

CAPÍTULO 6 – GESTÃO

6.1. FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no § 1º, art. 15 da Resolução CMN nº 4.604/17 (Gestão Própria, Mista ou por Entidade Credenciada), a forma de gestão dos Recursos do **NAVIRAÍPREV** será por **GESTÃO PRÓPRIA**.

De acordo com o inciso I, §5º, do art. 3 da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), entende-se por gestão própria, aquela em que os responsáveis pela Gestão de recursos realizam diretamente à execução da Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos.

Art. 3º, § 5º, I - Gestão própria: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

6.2. DEMONSTRATIVOS SPREV

De acordo com o art. 22 da Portaria MPS 204/2008 (alterado pela Portaria MPS 519/2011), o ente federativo elaborará e encaminhará à SPREV o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na



NAVIRAIPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

De acordo com o art. 5º, § 8º da Portaria MPS 204/2008 (incluído pela Portaria MPS 519/2011), deverá ser informado, nos Demonstrativos, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz.

Art. 5º, § 8º da Portaria MPS 204/2008 (incluído pela Portaria MPS 519/2011) - Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz.

6.2.1. DPIN – DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

De acordo com o art. 5º, XVI, alínea g da Portaria MPS 204/2008 (alterada pela Portaria MPS 519/2011), a SPREV, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento dos critérios e das exigências relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, e o encaminhamento do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN.

Art. 5º, XVI da Portaria MPS 204/2008 - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações:

Art. 5º, XVI, g da Portaria MPS 204/2008 (alterado pela Portaria MPS 519/2011) - Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 - FONE 67- 3461 2999- CEP 79.950-000
NAVIRAÍ - MS

De acordo com o art. 1 da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), os RPPS comprovarão a elaboração da política anual de investimentos, mediante o envio à SPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

Art. 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

Conforme o art. 1, § 1º e § 2º da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), a estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPREV na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores – internet, e o envio do DPIN somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPREV.

Art. 1º, § 1º - A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

Art. 1º, § 2º - O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS.

De acordo com o art. 1, § 4º da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), o DPIN deverá conter as assinaturas do Responsável Legal pelo Ente Federativo, Responsável Legal pela Unidade Gestora, e os responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimento do NAVIRAÍPREV.

6.2.2. DAIR – DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS

De acordo com o art. 5º, XVI, alínea d da Portaria MPS 204/2008 (alterada pela Portaria MPS 519/2011), a SPREV, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento dos critérios e das exigências relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, e o encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

Art. 5º, XVI da Portaria MPS 204/2008 - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações:

Art. 5º, XVI, d da Portaria MPS 204/2008 (alterado pela Portaria MPS 519/2011) - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;

6.2.3. APR – AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE

Conforme o art. 3º-B da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), as aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

6.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - ELABORAÇÃO E REVISÃO

O art. 4º da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir,

deverão definir o PAI - Política Anual de Investimentos, respeitando os limites e regulamentos definidos pela Resolução CMN, definindo os limites e segmentos para aplicação dos recursos, visando cumprir a Meta Atuarial e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios do **NAVIRAÍPREV** a longo prazo.

A Política Anual de Investimento poderá ser revista a qualquer momento, conforme permite o art. 4º, § 1º Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos RPPS, bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a revisão da Política Anual de Investimento durante o exercício será registrada através da elaboração do formulário **ALTERAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTO - ANEXO 18** e seguirá os seguintes procedimentos:

1. Preenchimento do Anexo Alteração da Política Anual de Investimento, descrevendo os motivos e as alterações do PAI;
2. Apresentação da Alteração da Política Anual de Investimento em reunião com os demais responsáveis pela Gestão de Recursos e possível aprovação da alteração pelo Conselho Administrativo, registrada em ata;
3. Assinatura do Anexo Alteração da Política Anual De Investimento pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **NAVIRAÍPREV**; e
4. Retificação do DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos.

A elaboração do PAI e suas possíveis revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, conforme exige o Artigo 5 da Resolução CMN 3.922/2010.

O art. 1º § 3º da Portaria MPS 519/2011, estabelece que a Política Anual de Investimentos e suas revisões, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à



NAVIRAÍPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

6.4. PROVISÃO DE CAIXA – SEPARAÇÃO DE RECURSOS

Para minimizar o Risco de Liquidez, mencionado no item 5.2.3, o **NAVIRAÍPREV**, deverá separar os recursos financeiros de curto prazo, que serão consumidos no exercício, aplicando em investimentos conservadores atrelados ao DI e/ou IRF-M1 ou em Fundos de Multimercado de baixa volatilidade, classificando esses investimentos como de **PROVISÃO DE CAIXA**.

A definição dos valores referentes as obrigações previdenciárias e Administrativas que irão compor a PROVISÃO DE CAIXA, serão acrescidas de uma margem de segurança de 5% e serão definidas na elaboração da Política Anual de Investimentos.

Os responsáveis pela gestão do **NAVIRAÍPREV**, terão prazo máximo de 90 dias, a contar a partir de 01º de janeiro, para constituir um Fundo (ou Fundos) que serão utilizados para PROVISÃO DE CAIXA.

REVISÃO DA PROVISÃO DE CAIXA NO EXERCÍCIO: Ao termino do 1º semestre, os responsáveis pela Gestão dos Recursos deverão se reunir, para deliberar sobre a necessidade de manutenção dos valores de PROVISÃO DE CAIXA, podendo transferir o excedente para investimentos considerados moderados e/ou arrojados.

A execução deste item, será registrado no formulário **PROVISÃO DE CAIXA – SEPARAÇÃO DE RECURSOS – ANEXO 19**.

6.5. ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO (RATING)

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do **NAVIRAÍPREV** que exijam classificação do risco de crédito das emissões (ativos financeiros, Títulos e valores mobiliários) e dos emitentes (instituições financeiras) a decisão será fundamentada em classificações mínimas de risco (rating), atribuídas por entidades legalmente autorizadas a realizar tal atividade.

O Art. 15, § 2º, I da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017, determina que os RPPS apliquem em fundos de investimentos que necessitem de classificação de risco, no mínimo classificadas como BAIXO RISCO DE CRÉDITO, pelas agências classificadoras de risco, registrada ou reconhecida pela CVM.

Visando atender os princípios de segurança, solvência e liquidez dos Recursos Financeiros, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, I da Resolução CMN 4.695/2018, caso o Fundo de Investimento ou a Instituição Financeira necessite de classificação de risco de crédito por agências de risco (rating), o **NAVIRAÍPREV** aplicará seus recursos somente em Fundos de Investimentos e Instituições Financeiras que possuam classificação de risco, no mínimo, BAIXO, baseado nas classificações das agências de rating listadas na Política de Investimento.

A execução deste item, será registrado no formulário ***“Análise dos Riscos de Fundos de Investimento e Administradores – ANEXO 13”***.

6.6. PLANO DE CONTINGÊNCIA

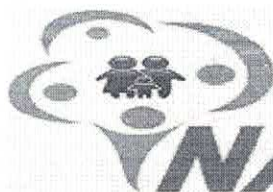
Atendendo o art. 4º, inciso VIII, da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, o **NAVIRAÍPREV** aplicará no exercício seguinte, o plano de contingência, contendo as medidas a serem adotadas em situações de estresse financeiro e/ou político, que acarretem em descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações, ou em situações que possam apresentar excessiva exposição a riscos ou perdas dos recursos financeiros do **NAVIRAÍPREV**.

Nesse caso, o plano de contingência conterá as medidas a serem adotadas com o objetivo de direcionar as ações a serem executadas para o restabelecimento dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS.

6.6.1. EXPOSIÇÃO A RISCO E POTENCIAL PERDA DOS RECURSOS

Em casos de possíveis alterações abruptas na conjuntura macroeconômica ou do cenário político, que gerem exposição a risco dos investimentos e potenciais perdas dos recursos nas aplicações, os responsáveis pela Gestão dos Recursos do **NAVIRAÍPREV** devem realizar reunião extraordinária para analisar e deliberar:

- **Recursos de Curto Prazo:** Verificar a necessidade de readequação da carteira no curto prazo, aumentando os recursos destinado para **PROVISÃO DE CAIXA**.
- **Recursos de Longo Prazo:** Verificar a possibilidade do **NAVIRAÍPREV** manter as aplicações, aguardando a recuperação a longo prazo, desde que a Duração do Passivo do patrimônio do **NAVIRAÍPREV** seja respeitada.



NAVIRAÍPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

- Identificando a impossibilidade de manutenção das aplicações, devido o prazo da Duração do Passivo, os responsáveis pela Gestão dos Recursos deverão planejar o resgate dos recursos em intervalos superiores a 30 dias, afim de minimizar os efeitos dos riscos de mercado.

- **Risco de Crédito (Elevação de risco):** Em caso de elevação significativa de risco de crédito dos ativos ou da Instituição Financeira, que possa representar inadimplência ou insolvência financeira do emissor do investimento e que gere exposição a risco dos investimentos e potenciais perdas dos recursos nas aplicações, o **NAVIRAÍPREV** deverá realizar reunião extraordinária para verificar a necessidade e/ou possibilidade de resgate dos investimentos.

- **Risco de Crédito (Default):** Em caso de confirmação de inadimplência ou insolvência financeira do emissor do investimento, os responsáveis pela Gestão dos recursos do **NAVIRAÍPREV** deverão realizar reunião extraordinária para verificar os motivos que ocasionaram a perda dos recursos (*se os responsáveis pelo ativo cumpriram com o seu dever legal, se agiram com prudência na gestão dos recursos*) e verificar se o fato é cabível de meios judiciais que visem minimizar a perda do investimento.

O **NAVIRAÍPREV** atenderá as exigências acima, através do preenchimento do formulário “**PLANO DE CONTINGÊNCIA - EXPOSIÇÃO A RISCO E POTENCIAL PERDA DOS RECURSOS – ANEXO 20**”.

6.7. MODELOS DE DESENQUADRAMENTO

Em casos de desenquadramento dos requisitos da Resolução CMN em vigor, o **NAVIRAÍPREV** movimentará os recursos da carteira de investimento **no mês subsequente**, salvo quando decorrer de situações que envolvam **Desenquadramento Passivo – Mercado**,



NAVIRAÍPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

e/ou Desenquadramento Passivo – Outros Cotista, onde o NAVIRAÍPREV possuirá prazo para atender a regularização deste tipo de desenquadramento.

Em casos de desenquadramento de Fundo de investimento fechado e/ou que possuem prazo de carência, o NAVIRAÍPREV irá definir em reunião com os responsáveis pela Gestão dos Recursos, as medidas a serem adotadas para regularizar o desenquadramento, ou, apresentar justificativa para a manutenção da aplicação e seu desenquadramento.

6.7.1. DESENQUADRAMENTO PASSIVO – MERCADO

Caso ocorra desenquadramento na carteira, decorrentes de valorização ou desvalorização dos investimentos, não será considerado como infringência, desde que o NAVIRAÍPREV atenda cumulativamente, os seguintes requisitos abaixo:

- Que o desenquadramento não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nos incisos VII do art. 7º e nos incisos III, IV do art. 8º da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018;
- Regularize o desenquadramento nos demais limites no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- Enquanto perdurar o desenquadramento nos art. 7º e art. 8º, o RPPS ficará vedado de efetuar novas aplicações.

O RPPS deverá preencher o formulário “DESEQUADRAMENTO PASSIVO - MERCADO DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – **ANEXO 21**”, atendendo ao art. 22 da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018.

6.7.2. DESENQUADRAMENTO PASSIVO - OUTROS COTISTAS

Caso as aplicações do **NAVIRAÍPREV**, enquadradas nos art. 7, inciso VII e art. 8, inciso III e IV, da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, ultrapassem o limite máximo de 5% do Patrimônio Líquido dos Fundos de investimentos, e, este fato decorrer de resgate de cotas no fundo de investimento por outros cotistas, o **NAVIRAÍPREV** terá o prazo máximo de até 120 dias para regularizar o desenquadramento das suas aplicações.

Caso as aplicações ultrapassem o limite máximo de 15% do Patrimônio Líquido dos Fundos de investimentos enquadrados nos demais artigos da Resolução CMN, a regularização se dará no mês subsequente ao desenquadramento.

Segundo art. 14, § 2º da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, para verificar os limites no art. 14, § 1º da Resolução CMN, nas aplicações em fundos de investimentos em Direitos Creditórios (FDIC), o RPPS deverá calcular a proporção do total de cotas sênior para averiguação do enquadramento.

Exemplo: Patrimônio líquido do Fundo de Investimento = Valor da Cota Sênior X Quantidade de Cota Sênior.

O **NAVIRAÍPREV** deverá preencher o “**FORMULÁRIO DE DESEQUADRAMENTO PASSIVO - OUTROS COTISTAS DOS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – ANEXO 22**”, atendendo ao art. 14 da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018.

6.7.3. DESENQUADRAMENTO ATIVO

Caso ocorra desenquadramento na carteira de investimento do RPPS nos termos da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, que não seja decorrente de desenquadramento Passivo – Mercado e Outros Cotistas, a regularização se dará no mês subsequente ao desenquadramento.

Caso ocorra desenquadramento na carteira de investimento do RPPS nos termos da Política Anual de Investimento vigente, a regularização também se dará no mês subsequente ao desenquadramento, que terá sua regularidade atestada pelo DAIR.

6.8. TAXA DE PERFORMANCE

Caso o **NAVIRAÍPREV**, possuir em sua carteira, Fundos de Investimento que prevejam cobrança de Taxa de Performance, o **NAVIRAÍPREV** deverá atender o art. 3º, VI da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) e o art. 12, inciso I ao IV da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018, contendo no mínimo:

Art. 3º Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013) - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da



NAVIRAÍPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

alínea a - que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

alínea b - que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

alínea c - que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

alínea d - que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha.

Conforme o art. 4º da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), é vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Os responsáveis pela execução da Gestão dos Recursos, nos casos em que o **NAVIRAÍPREV** possuir em sua carteira, Fundos de Investimento que prevejam cobrança de Taxa de Performance, deverão preencher anualmente, o "**FORMULÁRIO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS QUE COBRAM TAXA PERFORMANCE – ANEXO 23**", para verificar a correta cobrança da taxa, afim de atender o art. 12, inciso I ao IV da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018.

6.9. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Conforme o art. 3º, § 4º da Portaria MPS 519/2011 (alterada pela Portaria MPS 440/2013), as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

O RPPS deverá manter procedimentos e controles para verificar se as aplicações de condomínio fechado e/ou que possuem prazo de carência e/ou prazo de liquidação financeira acima de 30 dias, se estes prazos estão de acordo com prazo de pagamento dos benefícios e demais obrigações do **NAVIRAÍPREV**.

Para isso, o **NAVIRAÍPREV**, antes da aplicação inicial no fundo de investimento, realizará de forma prévia, a verificação da compatibilidade do prazo de vencimento dos investimentos e a necessidade e obrigações com o pagamento de Benefícios e Despesas Administrativas, através do preenchimento dos "FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA FIXA DO RPPS – **ANEXO 24**" e "FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA VARIÁVEL DO RPPS – **ANEXO 25**", atendendo ao art. 6º, § 1º e § 2º, inciso I da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018.

O acompanhamento dessas aplicações se dará através dos "FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RENDA FIXA DO RPPS – **ANEXO 26**" e "FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE COMPATIBILIDADE DAS APLICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS RENDA VARIÁVEL DO RPPS – **ANEXO 27**”, atendendo ao art. 6º, § 1º e § 2º, inciso II da Resolução CMN 3.922/2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

- **Responsáveis pela Gestão de Recursos:** Todas as informações relevantes à Gestão de Recursos do **NAVIRAÍPREV** como Credenciamento, Pareceres, Análises e Relatórios de Investimento serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, Conselho Administrativo e Conselho de Fiscalização, para análise de desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial.
- **Segurados e Pensionistas:** Deverão ser disponibilizados aos Segurados e Pensionistas do **NAVIRAÍPREV**, as seguintes informações com relação a Gestão de Recursos, conforme o Art. 3º, inciso VIII da Portaria MPS 519/2011.

Art. 3º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

I - Disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;*
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;*



NAVIRAÍPREV

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS



c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;

h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo.

Os Relatórios de que trata o inciso V do artigo 3º da Portaria MPS 519/2011 (Relatório Trimestral de Investimentos) e demais Relatórios de Investimentos estão detalhados no item 6.5 – AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO ESPERADO DOS INVESTIMENTOS, desta **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros**.

- **Tomada de Decisão na Aplicação de Recursos:** Atendendo o art. 1º, § 7º, da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.695/2018, o **NAVIRAÍPREV** deverá manter registro, **por meio digital**, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos, descritos no CAPÍTULO 6 – ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS desta **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros**.

- **Custo das Operações de Investimento e Prestadores de serviço:** Atendendo o art. 2º, § 3º, da Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN



NAVIRAÍPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS



4.695/2018, o **NAVIRAÍPREV** deverá divulgar os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de Fundos de Investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores de serviços, descritos no item 6.4 -- ANÁLISE DE CUSTO DAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO E PRESTADORES DE SERVIÇOS desta **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros**.

CAPÍTULO 8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aprovação de **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros** do **NAVIRAÍPREV**, visa mitigar eventuais riscos decorrentes da Gestão dos Recursos, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis, normas e regulamentações aplicáveis aos RPPS e atender o Art. 1º, § 1º inciso IV da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução CMN 4.695/2018.

A legislação em vigor, não menciona a periodicidade ou necessidade de constante revisão da **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros**. Nesse caso, este documento será revisado, alterado ou adequado, em virtude de alterações na Resolução CMN 3.922/2010, na Lei 9.717/1998, na Portaria MPS 519/2011 e demais Leis e Portarias que disciplinem as aplicações de recursos financeiros dos RPPS e dos responsáveis pela sua Gestão. Alterações do Perfil de Investidor e mudanças no ambiente macroeconômico e do mercado financeiro e de capitais, também serão consideradas para possível adequação.

O **NAVIRAÍPREV** ao revisar a **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros**, deverá preencher o formulário de “**ALTERAÇÃO DA POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO DOS RECURSOS FINANCEIROS – ANEXO**”



NAVIRAÍPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

28", atestando os motivos para tal, em reunião a ser e aprovada pela maioria dos responsáveis pela gestão de recursos do NAVIRAÍPREV.

Essa **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros** deverá ser apresentada aos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e do Comitê de Investimento do NAVIRAÍPREV, no início de seus mandatos.

A **Política e Procedimentos de Gestão e Controle Interno dos Recursos Financeiros** visa atender a **Resolução CMN 3.922/10**, alterada pela **Resolução CMN 4.695/2018**, tendo presente os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

NAVIRAÍ - MS, 06 de março de 2020.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Presidente e Gestor de Investimentos do NAVIRAÍPREV

Certificação Profissional ANBIMA - CPA 20

CPF: 456.473.211-00

Certificação
Profissional
ANBIMA
CPA-20



NAVIRAIPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

8.1 – MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ANA MARIA COELHO FONTES

CPF: 308.839.381-20

ELAINE PERIN RIBEIRO

CPF: 927.257.161-87

ELIS REGINA MARTINS DA SILVA

CPF: 001.285.341-09

EZIO AMANCIO DE BRITO

CPF: 582.147.391-87

JOSMAR DE ASSIS SELVA

CPF: 771.199.081-20



NAVIRAIPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

8.2 – MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA

CPF: 596.314.221-00

ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA

CPF: 139.133.281-49

GUILHERME NUNES BORGES

CPF: 105.255.801-15

ANNELISE OLIVEIRA DOS REIS

CPF: 014.502.831-36

LUIZ CARLOS GARCIA

CPF: 456.460.821-53

MARIA ENEDINO DA SILVA

CPF: 810.595.581-49

JOICE VALESCA ANGELI DE ANDRADE

CPF: 039.584.781-82



NAVIRAIPREV



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

8.3 – MEMBROS DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

ELIANE PINHEIRO GARCIA

CPF: 614.710.381-49

REGIVAN MORAES DA SILVA

CPF: 839.612.241-53

RODRIGO GAZETTE DE SOUZA

CPF: 980.601.551-72